



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

MENSAGEM Nº 027/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa colenda câmara o incluso projeto de lei, que revoga a Lei nº 2.933, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre a publicação, na internet, dos nomes e outras informações relacionadas aos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizados que atuam junto à Administração Pública direta e indireta no município de São Gabriel da Palha, ES.

A lei municipal n. 2.933 está vigente desde o dia 16 de novembro de 2021.

O art. 1º da lei municipal n. 2.933/2021 dispõe o seguinte: “Art. 1º O Poder Executivo e Legislativo, bem como os demais órgãos da administração pública direta e indireta do município de São Gabriel da Palha, deverão publicar em seus sites na internet, a cada mês, o nome dos empregados, cargos que ocupam, vencimentos mensais, órgão de lotação e empresa a qual estão ligados, constando todos os funcionários ativos lotados em empresas que prestam serviços à Administração Pública direta e indireta no Município de São Gabriel”.

A referida lei, como visto, exige a divulgação de uma série de informações, o que deve ocorrer mensalmente.

Apesar de a lei n. 2.933/2021 obrigar a Administração Pública a divulgar os dados relativos aos trabalhadores, não há nenhuma previsão, na lei, que obrigue as empresas prestadoras de serviços terceirizados a fornecê-los à Administração.

Embora a Administração tenha adotado todas as providências necessárias ao fiel cumprimento da lei, não tem obtido êxito, uma vez que as empresas prestadoras de serviços terceirizados não tem fornecido as informações a que a lei faz referência. O descumprimento da legislação pode acarretar problemas indesejados aos Poderes deste município.

A exposição de todos os dados trazidos pela lei n. 2.933/2021, por outro lado, pode acabar por ferir princípios constitucionais.

Portanto, pautado no interesse público e, em prestígio aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e segurança jurídica, é imprescindível a apreciação do referido projeto de lei em caráter de **URGÊNCIA**, em atenção ao que prevê o art. 52 da lei orgânica deste município, motivo pelo qual a **SOLICITO** para fins de apreciação e votação deste projeto de lei, pleiteando, também, por sua aprovação.

Esperando que a presente propositura seja acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa augusta Casa, subscrevo-me enviando a V. Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


TIAGO ROCHA
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº _____, de 24 de março de 2025.

REVOGA A LEI Nº 2.933, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO, NA INTERNET, DOS NOMES E OUTRAS INFORMAÇÕES RELACIONADAS AOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS QUE ATUAM JUNTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, ES.

TIAGO ROCHA, Prefeito do Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.933, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre a publicação, na internet, dos nomes e outras informações relacionadas aos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizados que atuam junto à Administração Pública direta e indireta no município de São Gabriel da Palha, ES.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 24 de março de 2025.


TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003400330031003A005000

Assinado eletronicamente por **THAIS LOVO DOS SANTOS** em 24/03/2025 16:10

Checksum: **E7E3D626549BFB733E3864DE3EE339628F52865B7E99D2C101A390E96250C352**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003400330031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.